

LEI MUNICIPAL N.º 2.812/2019

“Cria e extingue cargos no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo da Lei Municipal n.º 1772/2007 de 12 de dezembro de 2007 e, dá outras providências.”.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo em Comissão e Funções de Confiança, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com respectivo padrão de vencimento e atribuições em anexo:

01 Ouvidor - Padrão CC 3 ou FG 3

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de Diretor da Escola EMAFA e Vice Diretor da Escola EMAFA, padrão de vencimento CC 3 ou FG 3 e CC 2 ou FG 2, respectivamente, constante na Lei Municipal n.º 1.772/2007 de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A extinção dos cargos de Diretor e Vice Diretor da escola EMAFA se dá em face de que os referidos cargos estão previstos no Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal n.º 2.737/2018, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Ilópolis e reorganiza o respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 3º - O Quadro Geral de Cargos em Comissão e Funções de Confiança de que trata a Lei Municipal n.º 1.772/2007 de 12 de dezembro de 2007, em seu art. 19, é integrado pelas categorias funcionais, com o respectivo número e padrão de vencimento básico, passando a vigorar conforme segue:

Denominação do Cargo	Nº. de Cargos Criados	Padrão de Vencimento
Chefe de Turma	16	CC 1 ou FG 1
Chefe de Seção	05	CC 2 ou FG 2
Assessor de Imprensa	01	CC 2 ou FG 2

Oficial de Gabinete	02	CC 2 ou FG 2
Dirigente de Núcleo	17	CC 3 ou FG 3
Chefe de Gabinete	02	CC 3 ou FG 3
Ouvidor	01	CC 3 ou FG 3
Procurador Jurídico	01	CC 4 ou FG 4
Diretor de Departamento	05	CC 4 ou FG 4
Secretário Municipal	08	Subsídio - conforme estabelecido em Lei

Art. 4º - As atribuições do titular do cargo criado pelo Artigo 1º, bem como a respectiva carga horária, são regidas pelas disposições constantes no Anexo I parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 23 de outubro de 2019.

ROVADOSCHI

**MUNICIPAL
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

EDMAR PEDRO

PREFEITO

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

EMPREGO: Ouvidor (A)

PADRÃO: CC 3 ou FG 3

ATRIBUIÇÕES: Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei n.º 13.460/2017; Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário; Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento; Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas; Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão; Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia; Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes; Formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460/2017; Monitorar a atuação das unidades setoriais e dos responsáveis por ações de ouvidoria dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas; Promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos; Sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados; Propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: A disposição do Executivo Municipal

Condições gerais: Contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos.

Ingresso: Livre nomeação e exoneração do titular do Poder Executivo

Outros: Apresentação de declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião na posse, anualmente e na exoneração do cargo.